



Reforma tributária: necessidade de reavaliação de planejamentos sucessórios

Com a reforma tributária, instituída por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, o Brasil passará a ter um IVA (Imposto sobre Valor Adicionado) Dual, composto pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), federal, e pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), de estados e municípios. A reforma contempla também a criação do Imposto Seletivo (IS), federal, de caráter estritamente regulatório, para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente

No entanto, essa reforma traz em seu bojo efeitos indiretos, a exemplo do que poderá ocorrer com a tributação da renda, do patrimônio e da sucessão familiar. Neste sentido, destacam-se a possível revogação da isenção de imposto sobre lucros e dividendos, vigente desde 1996, e a progressividade obrigatória ao ITCMD, de competência estadual, além de estender essa competência a bens localizados no exterior.

Além disso, tramita no Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado Nº 57, de 2019, de autoria do Senador Cid Gomes, propondo a alteração da alíquota máxima do ITCMD dos atuais 8% (oito por cento) para 16% (dezesseis por cento).

É nesse contexto que se inserem as holdings que, historicamente, têm sido adotadas como ferramenta de organização patrimonial, de mitigação de riscos empresariais e de planejamento sucessório.

A criação de uma holding, em regra, tem por objetivo favorecer a gestão centralizada de ativos, a doação planejada de quotas de capital com reserva de usufruto e outros gravames impostos pelo doador, para restringir ou proteger o bem doado, e uma carga tributária otimizada por meio do regime do lucro presumido.

A doação tem sido utilizada como um facilitador do planejamento sucessório por vários aspectos: (i) evita possíveis disputas entre herdeiros após o falecimento do doador; (ii) garante ao doador que seus bens sejam distribuídos conforme sua vontade, permitindo-lhe, ainda, impor gravames para restringir ou proteger os bens doados, como as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade ou inalienabilidade; e (iii) proporciona economia de custos em comparação ao inventário, geralmente mais oneroso e demorado.

Assim como o inventário, a doação está sujeita ao ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação), que pode representar um custo considerável. Ocorre que, no inventário, muitas vezes a base de cálculo é maior e a alíquota aplicável será aquela vigente à época, o que torna a doação mais vantajosa.

Além da progressividade obrigatória ao ITCMD, com efeito direto no planejamento sucessório via doação de quotas, tornando potencialmente maior a carga tributária, e da possível revogação da isenção de imposto sobre lucros e dividendos, outro aspecto importante: o impacto da reforma sobre holdings imobiliárias. Neste particular, como ficará a tributação das receitas de aluguéis após a migração para o sistema do IBS e da CBS? A tributação pelo lucro presumido, até então vantajosa quando comparada ao lucro real, será mantida ou reformulada? Caso positivo, será que um regime como o lucro real poderia se tornar mais interessante no futuro para aproveitar créditos de IVA?

Afora essas questões, outro ponto de atenção é a existência de propósito comercial nessas holdings. Não são poucas as decisões no âmbito do STJ e do CARF contrárias aos contribuintes pela constatação de planejamentos artificiais, voltados exclusivamente à economia fiscal, sem atividade econômica efetiva ou gestão patrimonial concreta. Estruturas criadas apenas para evitar ou reduzir ITCMD, IR sobre ganho de capital ou para contornar a partilha de bens estão cada vez mais sujeitas a autuações.

Nesse cenário, é indispensável a revisão das estruturas societárias e a adequação às novas regras. A reavaliação dos contratos sociais e acordos de sócios, a análise detalhada do regime tributário mais adequado, bem como a formalização de atividades reais e comprováveis de gestão patrimonial, que possam demonstrar substância econômica e propósito comercial legítimo, são fundamentais para garantir a efetividade desses planejamentos sucessórios.

Assim, a doação de ações ou quotas de capital, conduzida com rigor técnico, continuará sendo uma estratégia viável para o planejamento sucessório. Outros mecanismos, combinados com o processo de doação, poderão auxiliar na prevenção de conflitos e na manutenção da coesão patrimonial entre gerações, a exemplo do testamento, protocolo familiar e acordo de sócios/acionistas.

O acompanhamento dos trâmites das leis complementares que definirão as regras específicas de apuração, alíquotas e regimes diferenciados, é fundamental para a eventual correção dos planejamentos já implementados ou em vias de implementação.

As equipes de especialistas da SM estão à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados à matéria.

Nos siga nas redes



Enviado por www.smconsultoria.com.br
Av. Santos Dumont, 3.060, sala 617, Aldeota, Fortaleza, Ceará - (85) 3486-2000
Caso não queira mais receber estes e-mails, [cancele sua inscrição](#).